



LEI Nº 2.895/2022

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências. "

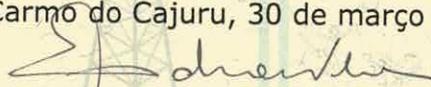
O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste de 20,01% (vinte vírgula zero um por cento), no vencimento base dos Profissionais do Magistério do Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º. O reajuste será aplicado nos vencimentos básicos de cada classe, não prejudicando as progressões funcionais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Carmo do Cajuru, 30 de março de 2022.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru